DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Errata

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.939, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
(Institui a Política Municipal de Tempo Integral da Rede Pública de Educação do Município de Rio das Pedras e dá outras providências)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Prefeito Substituto do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 2.898 de 24 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, artigo 2º, inciso II, estabelece que parte do ICMS (imposto) pertencentes aos Municípios retornará com base no índice "ICMS Educação", composto por indicadores de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais,

D E C R E T A

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Rio das Pedras/SP.

Art. 2º. Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º. A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 4º. A partir da publicação deste Decreto, as Unidades Escolares poderão ser consideradas:

I. Escolas de atendimento exclusivo do ensino regular;

II. Escolas de atendimento exclusivo de escola em tempo integral;

III. Escolas de atendimento misto de ensino regular e de escola em tempo integral;

IV. Escolas de atendimento alternativo de atividade complementar;

Art. 5º. O atendimento aos educandos dar-se-á nos seguintes arranjos:

I. Escola com turmas de escolarização em tempo integral – quando todos os alunos da escola permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização,

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

alimentação, higienização, atividades recreativas, em período integral igual ou superior às 7h diárias;

II. Escola com turma única de tempo integral – quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e atividade curricular complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III. Escola com turmas diversas de tempo integral – quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam atividades curriculares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

Art. 6º. A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;
4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h

1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

3º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 7º. A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- Qualidade socialmente referenciada da escola;
- Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

- Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

- Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

- Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

- Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

- Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etino educacionais;
- Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

- Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 8º. As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II uma perspectiva de progressiva autonomia;

O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;

A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 9º. Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único: Para atender o caput deste artigo deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art.10. A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser composta preferencialmente por profissionais de 40 horas semanais e 8 diárias.

Art. 11. O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

2º As ACTIs podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, teatros, centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

3º O planejamento das ACTIs deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 12. O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão das ACTIs.

Art. 13. A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 14. A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 15. A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e sub-eixos.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 16. A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral,deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

- **1º** Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, meio ambiente, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

- **2º** Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as ETIs.

Art. 17. A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

Art. 18. Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Escola em Tempo Integral garantindo:

A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);

A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;

Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;

A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica, e

Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 19. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, emocionais e afetivos.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 20. O registro da frequência das ACTIs deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Coordenador de Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

Art. 21. As turmas de estudantes das Escolas em Tempo Integral serão compostas na educação infantil e no ensino fundamental.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de dezembro de 2025.

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Prefeito Substituto

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2025

Dispõe sobre diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras/SP

CONSIDERANDO a Resolução N°4, de 13 de julho de 2010 do CNE que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução N° 7, de 14 de dezembro de 2010 do CNE que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir as escolas na elaboração do regimento, projeto pedagógico, matriz curricular e calendário;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto n 11.556 de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1° - Definir as diretrizes curriculares para o conjunto orgânico, seqüencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras, assegurando um ensino de qualidade para todos.

Art. 2° - A Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras, objetivando a organização do trabalho escolar em sua multidimensional idade, define as formas de atendimento nas seguintes jornadas:

I - Tempo integral;

II - Tempo parcial;

§ 1º - A ampliação da jornada escolar dar-se-á em um único ou em diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 2º - A jornada em tempo integral, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º - A jornada em tempo parcial, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 4º - Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atender aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 5º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência dos alunos.

Art. 3° - O currículo, tendo como referência os princípios educacionais, configura-se no conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados nos diferentes espaços e contribui para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

Art. 4° - A organização curricular das escolas municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental se desenvolverá em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Art. 5° - As Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas, nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Rio das Pedras, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I. a Base Legal da Matriz Curricular deverá ser de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;

II. A Matriz curricular deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola.

III. A Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor;

IV- A Matriz Curricular deverá compor o processo de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino ofertado pela escola, devendo ser enviado à SME e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e validação.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6° - A Matriz Curricular da Educação Infantil estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada segmento: educação infantil – creche e pré-escola: parcial e integral.

Art. 7º - Integrarão a proposta curricular da Educação Infantil– creche período parcial , os eixos estruturantes as interações e a brincadeira, garantindo direitos de conviver, brincar, participar, explorar e conhecer-se por meio de cinco Campos de Experiências, fundamentados na seguinte composição:

Base Nacional Comum:

A. O eu, o outro e o nós;

B. Corpos, gestos e movimentos;

C. Traços, sons, cores e formas;

D. Escuta, fala, pensamento e imaginação;

E. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Art. 8º - Integrarão a proposta curricular da Educação Infantilpré-escola: período parcial , os eixos estruturantes as interações e a brincadeira, garantindo direitos de conviver, brincar, participar, explorar e conhecer-se por meio de cinco Campos de Experiências, fundamentados na seguinte composição:

Base Nacional Comum:

A. O eu, o outro e o nós;

B. Corpos, gestos e movimentos;

C. Traços, sons, cores e formas;

D. Escuta, fala, pensamento e imaginação;

E. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Parte Diversificada

A. Arte

B. Educação Física

C. Inglês

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 9º - Integrarão a proposta curricular da Educação Infantil– creche e pré-escola período integral, os eixos estruturantes as interações e a brincadeira, garantindo direitos de conviver, brincar, participar, explorar e conhecer-se por meio de cinco Campos de Experiências, fundamentados na seguinte composição:

I. Base Nacional Comum:

A. O eu, o outro e o nós

B. Corpos, gestos e movimentos

C. Traços, sons, cores e formas

D. Escuta, fala, pensamento e imaginação

E. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

II. Parte Diversificada e Complementar:

A. Arte

B. Educação Física

C. Inglês

D. Habilidades linguísticas

E. Arte e Cultura

F. Música e Movimento

G. Higiene e saúde

H. Jogos e brincadeiras

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – TEMPO PARCIAL

Artigo 10 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.
§ 1° - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na Parte Diversificada os componentes de Língua Inglesa.
§ 2° - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária é composta de 30 (trinta) aulas semanais, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1000 (mil) horas anuais.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único- Os componentes da Base Nacional Comum Curricular e aqueles da Parte Diversificada contemplam as Competências e Habilidades previstas no Currículo Paulista – etapa do Ensino Fundamental – considerando cada uma das Áreas do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -ENSINO INTEGRAL

Artigo 11 - As matrizes curriculares do Programa Ensino Integral – PEI – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.
§ 1° - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Programa Ensino Integral, apresenta, na Parte Diversificada, os componentes Língua Inglesa, Experiências Matemáticas, Educação Financeira,Práticas de Leitura e Escrita, Esporte e Recreação, Arte e Cultura,Saúde e Bem Estar.

Art. 12 - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estará organizada em relação ao ano, respeitando-se as especificidades de cada perfil.

Art. 13 - A organização e o funcionamento das unidades escolares municipais que ministram o ensino em Tempo Integral observarão o disposto de no mínimo 07 (sete) horas diárias distribuídas nos dias letivos estabelecidos por esta resolução.

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO PARCIAL

Artigo 14 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.
§ 1° – A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na Parte Diversificada os componentes de Língua Inglesa.
§ 2° – Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária é composta de 30 (trinta) aulas semanais, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1000 (mil) horas anuais.

Parágrafo único- Os componentes da Base Nacional Comum Curricular e aqueles da Parte Diversificada contemplam as Competências e Habilidades previstas no Currículo Paulista – etapa do Ensino Fundamental – considerando cada uma das Áreas do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 15 - A organizaçào curricular da Educação de Jovens e Adultos I da rede municipal de ensino é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.
§ 1° – A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na Parte Diversificada os componentes de Língua Inglesa

Artigo 16 - Para aformação declasses de Educação deJovens eAdultos I odiretor da escola deverà observar o mínimo de 15 (quinze) estudantes.

Parágrafo único - A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no*caput*desteartigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio das Pedras, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ FERREIRA
Secretário da Educação - SEDUC

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO I

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR

Ano Letivo: **2026**
Diretoria de Ensino da Região de Capivari
Tipo de Ensino: **Educação Infantil**
Fundamento Legal: LDB 9394/1996; Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 e Resolução CNE/CEB nº 02 de 22/12/2017.
Módulo: **40 Semanas**
Período: **Diurno - Parcial**
Duração das aulas: **50 minutos**
Quantidade de aulas: **06h/a diária=30h/a semanais=1200h/a anuais=1000 horas anuais**
Turno/Horário – **07h00 às 12h00 - 12h35 às 17h35min.**

		Campos de Experiências	Ano/aulas		
			Bebês	Crianças bem pequenas	Crianças pequenas
Base Nacional Comum Curricular Eixos Estruturantes: Interações e Brincadeiras Articulação entre o cuidar e educar	Direitos de Aprendizagens Brincar, Explorar, Expressar, Participar, Conviver e Conhecer-se.	O eu, o outro e o nós	05	05	05
		Corpo, gestos e movimentos	05	05	04
		Traços, sons, cores e formas	05	05	04
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	05	05	07
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	05	05	05
		Total de aulas – BNCC	**25**	**25**	**25**
		Parte Diversificada*			
		Inglês	-	-	01
		Artes	-	-	02
		Educação Física	-	-	02
		Total de aulas – Parte Diversificada	**00**	**00**	**05**
Total semanal de aulas do curso			25	25	30
Total anual de aulas do curso			**1.200**	**1.200**	**1.200**
Carga horária total anual do curso (horas)			**1.000**	**1.000**	**1.000**

*as propostas pedagógicas deverão seguir os eixos estruturantes e os direitos de aprendizagens da base nacional, relacionando-se com as habilidades previstas.

Gestor Escolar	Pela homologação	Homologo

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO II

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR

Ano Letivo: **2026**
Diretoria de Ensino da Região de Capivari
Tipo de Ensino: **Educação Infantil**
Fundamento Legal: LDB 9394/1996; Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 e Resolução CNE/CEB nº 02 de 22/12/2017.
Módulo: **40 Semanas**
Período: **Diurno - Integral**
Duração das aulas: **50 minutos**
Quantidade de aulas: **12h/a diária=60h/a semanais=2.400h/a anuais=2.000 horas anuais**
Turno/Horário – **07h às 17h**

Base Nacional Comum Curricular – Eixos Estruturantes: Interações e Brincadeiras – Articulação entre o cuidar e educar		Campos de Experiências	Turma/aulas		
			Bebês	Crianças bem pequenas	Crianças pequenas
	Direitos de Aprendizagens	O eu, o outro e o nós	06	06	05
		Corpo, gestos e movimentos	06	06	04
		Traços, sons, cores e formas	06	06	04
	Brincar, Explorar, Expressar, Participar, Conviver e Conhecer-se.	Escuta, fala, pensamento e imaginação	06	06	07
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	06	06	05
		Total de aulas – BNCC	**30**	**30**	**25**
		Parte Diversificada e complementar*			
		Inglês	-	-	01
		Artes	-	-	02
		Educação Física	-	-	02
		Arte e Cultura	06	06	06
		Habilidades linguísticas	06	06	06
		Música e movimento	06	06	06
		Jogos e brincadeiras	06	06	06
		Higiene e saúde	06	06	06
		Total de aulas – Parte diversificada e complementar	**30**	**30**	**35**
Total semanal de aulas do curso			60	60	60
Total anual de aulas do curso			**2.400**	**2.400**	**2.400**
Carga horária total anual do curso (horas)			**2.000**	**2.000**	**2.000**

*as propostas pedagógicas deverão seguir os eixos estruturantes e os direitos de aprendizagens da base nacional, relacionando-se com as habilidades previstas.

	Pela homologação	Homologo
Setor Escolar		

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR

Ano Letivo:
Diretoria de Ensino da Região de Capivari
Tipo de Ensino: Ensino Fundamental de 9 anos - Anos Iniciais
Fundamento Legal: LDB 9394/1996; Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 e Resolução CNE/CEB nº 02 de 22/12/2017.
Módulo: 40 Semanas
Período: Diurno
Duração das aulas: 50 minutos
Tempo destinado ao intervalo: 20 **minutos**
Quantidade de aulas/dia: 30 aulas semanais= 1.200 aulas anuais = 1.000 horas anuais
Turno 1 – Horário – 7h00 às 12h00 **Turno 2 - Horário – 12h35 às 17h35**

	Áreas de Conhecimento	Componente curricular	Ano/aulas				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum	*Linguagens*	Língua Portuguesa	10	10	10	10	10
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	9	9	9	9	9
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	0	0	0	0
	Total de aulas – Base Nacional Comum		29	29	29	29	29
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		1	1	1	1	1
			-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-
Total de aulas – Parte Diversificada			1	1	1	1	1
Total semanal de aulas do curso			30	30	30	30	30
Total anual de aulas do curso			1200	1200	1200	1200	1200
Carga horária total anual do curso (horas)			1000	1000	1000	1000	1000

Obs: Não houve formação de turmas para o Ensino Religioso.

	Pela homologação	Homologo
Diretor de Escola Data:---/---/20--	Supervisor de Ensino Data: ----/---/20---	Dirigente de Ensino Data: ----/---/20--

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO IV

Ano Letivo:
Diretoria de Ensino da Região de Capivari
Tipo de Ensino: Ensino Fundamental de 9 anos - Anos Iniciais
Fundamento Legal: LDB 9394/1996; Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 e Resolução CNE/CEB nº 02 de 22/12/2017.
Módulo: 40 Semanas
Período: Diurno
Duração das aulas: 50 minutos
Tempo destinado aos intervalos entre as aulas: 20 **minutos**
Quantidade de aulas/dia:45 aulas semanais= 1.800 aulas anuais = 1.500 horas anuais
Turno Integral – Horário – 7h00 às 15h40

	Áreas de Conhecimento	Componente curricular	Ano/aulas				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum	*Linguagens*	Língua Portuguesa	10	10	10	10	10
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	9	9	9	9	9
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	0	0	0	0
	Total de aulas – Base Nacional Comum		29	29	29	29	29
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		1	1	1	1	1
Total de aulas – Parte Diversificada			1	1	1	1	1
Atividades Complementares	Atividades de Matemática	Experiência Matemática	02	02	02	02	02
		Educação Financeira	01	01	01	01	01
	Atividades de Linguagens	Práticas de Leitura e Escrita	04	04	04	04	04
		Arte e Cultura	03	03	03	03	03
	Atividades Culturais e Esportivas	Esporte e Recreação	02	02	02	02	02
	Atividades de Ciências humanas e da natureza	Saúde e Bem Estar	03	03	03	03	03
Total de aulas – Atividades Complementares			15	15	15	15	15
Total semanal de aulas do curso			45	45	45	45	45
Total anual de aulas do curso			1800	1800	1800	1800	1800
Carga horária total anual do curso (horas)			1500	1500	1500	1500	1500

OBS: Não houve formação de turma para o Ensino Religioso

	Pela homologação	Homologo
Diretor de Escola Data:---/---/20--	Supervisor de Ensino Data: ----/---/20---	Dirigente de Ensino Data: ----/---/20--

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P
WWW.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO V

Ano Letivo:
Tipo de Ensino: Ensino Fundamental de 9 anos - Anos Finais
Fundamento Legal: LDB 9394/1996; Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 e Resolução CNE/CEB nº 02 de 22/12/2017.
Módulo: 40 Semanas
Período:das 07h00 às 12h20 e das 12h35 às 17h55
Duração das aulas: 50 minutos
Tempo destinado ao intervalo:20 minutos
Quantidade de aulas/dia: 06h/a

	Áreas de Conhecimento	**Componente curricular**	**Ano/aulas**			
			6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum	*Linguagens*	Língua Portuguesa	06	06	06	06
		Arte	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	06	06	06	06
	Ciências da Natureza	Ciências	04	04	04	04
	Ciências Humanas	História	04	04	04	04
		Geografia	04	04	04	04
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	00	00	00	00
	Total de aulas – Base Nacional Comum		**28**	**28**	**28**	**28**
Parte Diversificada	Língua Inglesa		02	02	02	02
Total de aulas – Parte Diversificada			**02**	**02**	**02**	**02**
Total semanal de aulas do curso			30	30	30	30
Total anual de aulas do curso			**1200**	**1200**	**1200**	**1200**
Carga horária total anual do curso (horas)			**1000**	**1000**	**1000**	**1000**
OBS: Não houve formação de turma para o Ensino Religioso						

	Pela homologação	Homologo
_____ Suporte Pedagógico - Direção	_____ Supervisora de Ensino Data: ___/___/____	_____ Secretário Municipal da Educação Data: ___/___/____

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO VI

ESCOLA MUNICIPAL "CONTADOR WALDOMIRO DOMINGOS JUSTOLIM"
MATRIZ CURRICULAR -FUNDAMENTO LEGAL: LDB 9394/96
ENSINO FUNDAMENTAL – EJA– PERIODO - NOTURNO

ANO LETIVO -

	DISCIPLINA	Numero de Aulas Semanais								Total de Aulas Semestral											
		CICLO I				CICLO II				CICLO I					CICLO II						
		TERMOS				TERMOS				TERMOS				TOTAL GERAL DE AULAS	TERMOS				TOTAL GERAL DE AULAS		
		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV		I	II	III	IV			
BASE COMUM	Lingua Portuguesa	06	06	06	06	06	06	06	06	120	120	120	120	480	120	120	120	120	480		
	Matemática	06	06	06	06	06	06	06	06	120	120	120	120	480	120	120	120	120	480		
	Historia	04	04	04	04	03	03	03	03	80	80	80	80	320	60	60	60	60	240		
	Geografia	03	03	03	03	03	03	03	03	60	60	60	60	240	60	60	60	60	240		
	Ciencias	04	04	04	04	03	03	03	03	80	80	80	80	320	60	60	60	60	240		
	Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	40	40	40	40	160	40	40	40	40	160		
	Educação Fisica *	02	02	02	02	02	02	02	02	40	40	40	40	160	40	40	40	40	160		
	Total da Base Comum	-	-	-	-	25	25	25	25	500	500	500	500	—	-	-	-	-	—		
Parte Diversificad																					
	L. Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	-	-	02	02	02	02	-	-	-	-	—	40	40	40	40	160		
	Total da Parte Divers.	-	-	-	-	02	02	02	02	-	-	-	-	—	40	40	40	40	160		
	SUB TOTAL	27	27	27	27	27	27	27	27	540	540	540	540	2.160	540	540	540	540	2.160		
	TOTAL GERAL	27	27	27	27	27	27	27	27	540	540	540	540	2.160	540	540	540	540	2.160		

* EDUC. FISICA – OFERECIDA FORA DO PERIODO.
CARGA HORARIA: 405 HORAS SEMESTRAIS
HORAS AULAS DE 45 MINUTOS
PERIODO: DAS 19H00 AS 23H00 - DURAÇAO DO INTERVALO 15 MIN

_____ Suporte Pedagogico Data:	Pela homologação: _____ Supervisora de Ensino Data: ___/___/____	Homologo _____ Secretário Municipal da Educação Data: ___/___/____

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

_____ Suporte Pedagógico	De acordo Data ___/___/____ Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Educação
Parecer do Supervisor de Ensino: Pela Homologação: DATA: ___/____/___	AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CURSO: CURSO: SUPLÊNCIA ATO: DECRETO Nº 783 DATA DE PUBLICAÇÃO: 11 DE ABRIL DE 2001
HOMOLOGO: DATA: ___/____/____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P
WWW.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490